DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE FEVEREIRO DE 2007

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

Transporte Urbano S. A. (ETTUSA). Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9170 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre o desembarque de passageiros de veículos de transporte coletivo em horário especial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCI-SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os veículos de transporte coletivo deverão, em horário especial, parar os veículos para desembarque dos passageiros nos locais por estes indicados, independentemente nos locais de parada obrigatória. Parágrafo Único. Entende-se por horário especial para efeito desta lei aquele compreendido entre as 23h (vinte e três horas) da noite e as 5h (cinco horas) da manhã do dia seguinte. Art. 2º - O descumprimento do art. 1º desta lei implicará a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa permissionária do serviço público de transporte coletivo, por cada transgressão. Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo órgão gestor do transporte coletivo do Município de Fortaleza. Art. 3º - O local de parada dos veículos de transporte coletivo deverá respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 4º - O desrespeito sistemático a esta noma implicará a não renovação da permissão prevista no art. 181 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 5º - Aplica-se esta lei, no que couber, ao Transporte Público Alternativo. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOR-TALEZA. *** *** ***

LEI Nº 9171 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCI-SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro, Dia Mundial da Osteoporose. Parágrafo Único - O Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose terá por objetivo a realização de programas de conscientização da população de Fortaleza, quando será ressaltada a importância do diagnóstico precoce dessa doença, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como sobre a forma de convivência com os seus portadores. Art. 3º - A data de que trata esta lei será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Osteoporose. Parágrafo Único - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidados a participarem da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à data. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9172 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCI-SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Doação de Sangue. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º -A Semana Municipal de Doação de Sangue ocorrerá, anualmente, na semana em que incidir o dia 25 de novembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue. Art. 3º - A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população de Fortaleza, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados em leis municipais, estaduais ou federais aos doadores de sangue. Art. 4º - A semana de que trata esta lei será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas no decorrer da citada semana. Parágrafo Único - Profissionais do banco de sangue dos hospitais municipais, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MU-NICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-*** *** ***

LEI Nº 9173 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Semana da Consciência Negra e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCI-SO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Consciência Negra. Art. 2º - A Semana da Consciência Negra ocorrerá na semana em que incidir o dia 20 de novembro, quando se comemora o Dia da Consciência Negra. Art. 3º - No decorrer da Semana da Consciência Negra serão realizados eventos que ressaltem a importância dos afro-descendentes, a fim de elevar sua auto-estima. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PACO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de fevereiro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-PAL DE FORTALEZA.